



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO N° 008/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

VIGÊNCIA: DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR: R\$ 139.002,00 (Cento e trinta e nove mil e dois reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar-RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BENTUR TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 01.733.604/0001-00, com sede na Linha Noventa, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **RENATO LUIS BENINI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, CPF sob o n° 819.511.160-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 001/2023, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente aos itens a seguir descritos:

UNID	DESCRIÇÃO
TRAJETO 02	<p><u>Linha Alegre, Linha Resteleira, Linha São José à EEEM São Lourenço, EMEF Bento Gonçalves e EMEI Aprendendo Brincando</u> – Inicia o trajeto na residência de Clara Lidiane Camargo Barcellos, Julia Nedilena Rodrigues, segue Gabriela Caio, segue até a residência de Gabriel Foppa, retorna, segue até a escola.</p> <p>Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 7h Horário de saída da EEEM São Lourenço: 12h Turno: Manhã Total da quilometragem: 35km200m</p> <p>O trajeto da tarde inicia em Linha Alegre: na residência de Vitória Formentini, Willian Benini da Silveira, na parada de Gustavo Benini, segue Gabriel Felipe Falcão, Jean Felipe Falcão, até a residência de Kauan de Souza Ernandes, Ioly Carolina Camargo Rodrigues, Maria Gabriela Rodrigues, Jeniffer Barcelos Rodrigues, retorna, segue Maria Eduarda Manara Cardozo, João Lucas Manara Salvadori, Miguel Luis Manara Salvadori, Laryssa Borba Maia, segue Linha Resteleira: residência de Davi Caio, segue Bianca Formentini, segue, até a residência de Guilherme Henrique Benini, retorna, segue, até a residência de Ana Carolina Lavandoski Teixeira, Gabriela Cristina Lavandoski Teixeira, João Pedro Lavandoski Teixeira, Murilo Freitas de Moura, Augusto Freitas Pappa, Oséias Rodrigues da Silva, Bruna Rafaela Suzin, Emanuel de Almeida Casagrande até as escolas.</p> <p>Alunos do Ensino Fundamental: 19 Alunos da Educação Infantil: 05 Alunos do Ensino Médio: 04 Total de alunos: 28 (manhã e tarde)</p> <p>Horário de chegada na EMEI Aprendendo Brincando: 13h10min Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves (prédio da EEEM São Lourenço): 13h15min Horário de saída da EMEI Aprendendo Brincando: 17h10min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves (EEEM São Lourenço): 17h15min Veículo utilitário capacidade mínima de 27 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 53km Total da quilometragem (manhã e tarde): 88Km200m</p> <p>OBS.: Os horários de chegada e saída das escolas poderão sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Veículo: Placas ILS9348 – 27P</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo. Os trajetos estão descritos em sua totalidade, porém, o Município reserva-se o direito de alterar o trajeto, podendo haver alterações no percurso.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA. O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUINTA. O Valor global estimado da contratação será de até R\$ 139.002,00 (Cento e trinta e nove mil e dois reais), sendo:

Item 02 - R\$ 7,88 (Sete reais e oitenta e oito centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 695,01 (seiscentos e quarenta e cinco reais e um centavo) estimando-se para o ano letivo o valor total de R\$ 139.002,00 (Cento e trinta e nove mil e dois reais).

Parágrafo Primeiro. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal e boleto do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue comprovante do pagamento do seguro mensal pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será depositado em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada obriga-se a:

I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;

III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;

IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;

V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA. A presente contratação terá vigência a partir de 22 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, ou até quando perdurar o ano letivo, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA. São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- XVI.** a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- XVII.** apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA. Será vedada a subcontratação para todos os itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2461 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EF

3.3.3.90.32.00.00.00 – Transporte Escolar (4491)